

CIRCULAR PA Nº15 09/10 10/01/08

DISTRIBUIÇÃO: Associações, Clubes P.A.

ASSUNTO:	1-Disciplina 2-Regulamento Disciplinar 3-Campeonato Nacional Seniores Masculinos 1ª Divisão 4-Campeonato Nacional Seniores Masculinos 2ª Divisão 5-Campeonato Nacional Seniores Femininos 6-Estágio Nacional Sénior Masculino 7-Campeonato Nacional Júnior Feminino 8-Campeonato Nacional Infantil Femininos 9-Estágios Nacionais
-----------------	---

1-DISCIPLINA

Informa-se que se encontram a cumprir sanções disciplinares e, como tal impedidos de participar nas competições nacionais os seguintes agentes:

Atletas

Nome	Clube	Data de início	Nº de jogos	
			Aplicados	A cumprir
Sérgio Silva	CDUP	09-01-2010	2	(1) 09-01-10
Rui Pereira	ADDCEG	09-01-2010	5	(1) 09-01-10

2-REGULAMENTO DISCIPLINAR

Na sequência da entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, do novo Regulamento Disciplinar, que substitui o Regulamento Específico de Sanções de Pólo Aquático de 17 de Novembro de 2006 e porque a grande maioria da actividade disciplinar na Federação tem origem nas competições de Pólo Aquático, entendemos divulgar uma Nota Explicativa elaborada pela assessora jurídica da FPN Dra. Margarida Dias Ferreira (em anexo).

Para além desta divulgação e porque entendemos que a entrada em vigor de novos Regulamentos é susceptível de originar dúvidas, informamos que podem sempre ser pedidos esclarecimentos através do mail secretariado.polo@fpnatacao.pt aos quais será dado seguimento com a brevidade possível.

3- CAMPEONATO NACIONAL SENIORES MASCULINOS 1ª DIVISÃO

Relembramos que as marcações dos jogos referentes à 2ª volta, devem ser efectuadas até ao dia 11/01/10

4-CAMPEONATO NACIONAL SENIORES MASCULINOS 2ª DIVISÃO

Relembramos que as marcações dos jogos referentes à 2ª volta, devem ser efectuadas até ao dia 15/01/10

5- CAMPEONATO NACIONAL SENIORES FEMININOS

Quadro de Acções

Data	Hora	Local	Visitada	Visitante	Jornada	Nº jogo
Janeiro 10						
17	15h00	Campanhã	SCS	CFP	6ª	11
17	16h00	Rio Tinto	ADDCEG	CNA	6ª	12
23	17h00	Reboleira	CNA	CFP	7ª	14
23	17h00	Campanhã	SCS	ADDCEG	7ª	13
Fevereiro 10						
20	18h00	Fluvial	CFP	SCS	8ª	15
21	16h00	Rio Tinto	ADDCEG	CNA	8ª	16
27	17h00	Reboleira	CNA	SCS	9ª	17
28	16h00	Rio Tinto	ADDCEG	CFP	9ª	18
Março 10						
20	18h00	Fluvial	CFP	CNA	10ª	20
21	16h00	Rio Tinto	ADDCEG	SCS	10ª	19
Abril 10						
10	17h00	Reboleira	CNA	ADDCEG	11ª	22
10	17h00	Campanhã	SCS	CFP	11ª	21
17	18h00	Fluvial	CFP	ADDCEG	12ª	24
18	15h00	Campanhã	SCS	CNA	12ª	23

6-ESTÁGIO NACIONAL SÉNIOR MASCULINO

Piscina Municipal de Torres Novas, 23 e 24 Janeiro de 2010

Atletas convocados:

Atleta	Clube	Atleta	Clube
Ricardo Pereira	ADDCEG	Jorge Lopes	SCS
Miguel Caramelo	CNA	Diogo Sousa	SCS
Gonçalo Abrunhosa	CNA	Marco Carvalho	SCS
Ivo Barbosa	CNA	Pedro Sousa	SCS
Tiago Costa	CNA	Tiago Costa	SCS
Miguel Mariani	LDC-Loulé Concelho	António Cerqueira	SSCMP/RM
Evghenii Trubetcoi	PORTINADO	Ricardo Sousa	SSCMP/RM
Ricardo Gonçalves	PORTINADO	Joaquim Lopes	CFB

Suplentes por ordem de entrada:

Diogo Pereira	CDUP/Liberty
Paulo Albardeiro	AMINATA
Hugo Mota	SSCMP/RM
João Martins	CNA

Corpo Técnico:

Seleccionador: Lajos Lorincz

Treinadora Nacional: Helena Barros

Locais e horários de concentração:

Lisboa – FPN, 08h30 (23/01/10)

Piscina – 10h00 (23/01/10)

7-CAMPEONATO NACIONAL JÚNIOR FEMININO

Alteração do Local: Piscina Municipal de Paços de Ferreira

Grelha de jogos:

9 Jan	13h00	CFP x SNJF
	14h15	ARSENAL 72 x GESPAÇOS
	18h30	GESPAÇOS x SNJF
	19h45	CFP x ARSENAL 72
10 Jan	09h00	SNJF x ARSENAL 72
	10h15	GESPAÇOS x CFP

8-CAMPEONATO NACIONAL INFANTIL FEMININOS

1º Torneio, 30 e 31 de Janeiro, Piscina Municipal de Paços de Ferreira

Grelha de jogos:

30 Jan	13h00	GESPAÇOS x LOUSADA XXI
	19h00	LOUSADA XXI x SSCMP/RM
31 Jan	11h00	SSCMP/RM x GESPAÇOS

9-ESTÁGIOS NACIONAIS

Publicam-se em anexo os estágios previstos para 2010.

Pela Direcção da FPN



Nuno Lobo
Vice-Presidente

CALENDARIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NACIONAIS 2010

FEMININOS			
DATA	CATEGORIA	DATA	CATEGORIA
30 e 31 JAN	SÉNIOR	05 a 08 ABR	93 + NOVAS
13 a 16 FEV	93 + NOVAS	24 e 25 ABR	SÉNIOR
06 e 07 MAR	SÉNIOR	19 e 20 JUN	93 + NOVAS
20 e 21 MAR	93 + NOVAS	03 e 04 JUL	95 + NOVAS
24 a 27 MAR	TORNEIO INT FELGUEIRAS	10 e 11 JUL	95 + NOVAS

MASCULINOS			
DATA	CATEGORIA	DATA	CATEGORIA
16 e 17 JAN	95 + NOVOS (NORTE)	01 e 02 MAI	SÉNIOR
23 a 24 JAN	SÉNIOR	08 e 09 MAI	95 + NOVOS (SUL)
30 e 31 JAN	95 + NOVOS (SUL)	29 e 30 MAI	95 + NOVOS (NORTE)
13 e 16 FEV	91 E 93 + NOVOS	12 e 13 JUN	93 + NOVOS
06 e 07 MAR	93 + NOVOS	19 e 20 JUN	93 + NOVOS
26 e 28 MAR	TORNEIO DAS 6 NAÇÕES	04 e 05 JUL	97 + NOVOS (NORTE)
29 a 31 MAR	93 + NOVOS	10 e 11 JUL	97 + NOVOS (SUL)
01 e 04 ABR	TORNEIO INT OLHÃO	24 a 31 JUL	93 + NOVOS
09 e 11 ABR	APURAMENTO JÚNIOR	01 a 08 AGO	CE JÚNIOR

O NOVO REGULAMENTO DISCIPLINAR – PARTE ESPECIALMENTE APLICÁVEL AO PÓLO AQUÁTICO

NOTA EXPLICATIVA

1 – Conforme é do conhecimento geral, por ter sido amplamente divulgado através do site da Federação e neste se encontrar publicado e disponível para download, foi aprovado pela Direcção, nos termos estatutários, em 15 de Dezembro de 2009, o novo Regulamento Disciplinar (RD), que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2010.

Este Regulamento veio substituir o Regulamento Disciplinar aprovado em 17 de Novembro de 2006, que basicamente regulava o procedimento disciplinar bem como as infracções disciplinares comuns e respectivas penas aplicáveis a todos os agentes desportivos filiados na Federação, e também o Regulamento Específico de Sanções de Pólo Aquático, de 17 de Novembro de 2006, que, como o próprio nome indicava se referia expressamente às sanções aplicadas no âmbito da disciplina do Pólo Aquático.

2 – A grande maioria da actividade disciplinar na Federação, obrigando à intervenção do Conselho de Disciplina (CD), tem origem, precisamente, na disciplina do Pólo Aquático, por virtude desse Regulamento Específico de Sanções e ainda do Regulamento de Competições Nacionais da disciplina preverem a aplicação de sanções disciplinares perante a ocorrência de determinadas condutas, mencionadas nos relatórios de arbitragem ou outros elementos objectivos, e se realizarem, semanalmente grande número de jogos das diferentes competições no âmbito do Pólo Aquático.

3 – O novo RD, quer no que respeita às suas normas substanciais, quer no que respeita às normas processuais será imediatamente aplicável às ocorrências que venham a verificar-se

em todos os jogos a realizar a partir de 1 de Janeiro de 2010, apenas continuando a reger-se pelo Regulamento ora substituído os processos que se encontram pendentes (artigo 107º do RD).

No entanto, e de acordo com a informação que nos foi fornecida pelo CD, não se encontram pendentes, na presente data, quaisquer processos para aplicação de sanções no âmbito da realização de jogos de Pólo Aquático.

Pelo que, em conformidade com a norma acima referida, o novo RD será já aplicado pelo CD aos jogos que se realizam a partir de 9 de Janeiro, nas diferentes competições.

4 – Tendo em conta todas estas circunstâncias entendemos por útil transmitir de forma simplificada e tanto quanto possível esquemática, as principais linhas do novo RD, nas partes especificamente aplicáveis ao Pólo Aquático, para melhor compreensão de todos os agentes desportivos envolvidos na disciplina e potencialmente abrangidos pelo RD: jogadores, treinadores, dirigentes, clubes e árbitros. Daí resultou a elaboração do presente documento destinado a ser divulgado pelos referidos agentes.

5 – Como última nota introdutória não podemos deixar de referir que estamos em crer que a entrada em vigor deste novo RD virá facilitar a actividade do CD, na medida em que as situações sujeitas a sanção se encontram regulamentadas de uma forma muito mais clara, e, sobretudo, adaptadas às Regras do Jogo (Regras WP da FINA).

Por outro lado, o facto de ser mais amplo o leque de sanções, tanto suspensivas como pecuniárias, que o CD poderá aplicar em cada infracção, melhor poderá graduar essas sanções em função das circunstâncias concretas de cada ocorrência e a culpa de cada agente.

Por último, esclareça-se que, embora o novo RD contenha umas normas especificamente aplicáveis ao Pólo Aquático – Capítulo IV – artigos 45º a 70ª – não significa que os agentes desportivos envolvidos na disciplina não possam estar sujeitos às sanções genericamente previstas no Capítulo II ou III, caso cometam actos aí previstos como infracção disciplinar.

De igual modo continuam ainda em vigor as infracções previstas no Regulamento de Competições Nacionais de Pólo Aquático 2008/2012, e as sanções nele previstas.

No entanto, neste documento apenas vamos tratar as sanções específicas constantes do Capítulo IV uma vez que estas são aquelas que com maior frequência ocorrem e por isso para as quais os agentes desportivos envolvidos deverão estar mais alertados.

5 – PRINCIPAIS LINHAS ORIENTADORAS DO NOVO REGULAMENTO E INOVAÇÕES FACE AO ANTERIOR

- O RD tipifica infracções e define as sanções aplicáveis a jogadores, treinadores, dirigentes e delegados desportivos, clubes e árbitros;
- As faltas cometidas pelos jogadores acompanham, na medida em que se consideram infracções disciplinares, determinadas violações das Regras de Jogo WP da FINA;
- A aplicação de uma pena de suspensão passa a ter um carácter eminentemente pessoal, devendo ser cumprida, pela pessoa que a sofreu, não podendo participar nos jogos em qualquer função (artigo 70º nº 5);
- A recente introdução nas regras WP da FINA da possibilidade de amostragem de cartão amarelo a jogadores, veio implicar a necessidade de clarificar que esta amostragem não dará lugar à aplicação de qualquer sanção, independentemente da razão que a tenha motivado (artigo 46º nº 1);
- Ao invés, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador (também agora constante das regras WP da FINA) dará sempre lugar, independentemente do motivo ocorrido para essa amostragem, à aplicação de uma pena automática de 1 jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada (artigo 46º nº 2), mas poderá ainda ser agravada pelo CD;
- No que respeita ao processo o RD definiu de forma clara que as sanções aplicadas no âmbito dos jogos de pólo aquático são tramitadas em processo sumaríssimo (artigo 94º), tendo-se alargado o leque de elementos em que o mesmo se pode basear, desde que sejam objectivos: relatório de arbitragem, actas de jogo, elementos constantes dos ficheiros dos serviços;
- O decurso do processo encontra-se estabelecido de forma clara no artigo 95º, sendo presidido por princípios de celeridade e facilidade de comunicação e envio de elementos, com recurso às novas tecnologias disponíveis, desde que não seja posta em causa a autenticidade dos actos praticados;

- Consagrou-se uma maior garantia dos direitos de defesa dos agentes desportivos, que têm agora a possibilidade de acesso imediato, pelo menos, à leitura dos relatórios de arbitragem, e passam a ter a possibilidade de envio de uma defesa escrita, que será apreciada pelo CD antes da deliberação que tomem (artigo 95º nºs 2, 3 e 4);
- Acabou-se com a prática, anteriormente consagrada nos Regulamentos, e que sempre gerou alguma polémica, da apreensão dos cartões de filiação por parte dos árbitros, quando mencionavam condutas passíveis de infracção nos seus relatórios, sendo agora a fiscalização do cumprimento das sanções levada a cabo através de outros mecanismos de controle coordenados entre os serviços da Federação, o Conselho de Arbitragem e os árbitros;
- Alterando uma situação que no passado deu igualmente origem a polémicas e, até, à necessidade de esclarecimentos por parte do CD, é agora claro no novo RD que os castigos (com excepção da sanção automática de 1 jogo acima referida, que é cumprida no jogo seguinte) apenas são cumpridos depois de efectivamente terem sido deliberados pelo CD e notificados aos respectivos agentes (artigo 70º nº 1);
- Para que, no entanto, não possa mediar um longo período entre o cometimento de uma falta e a aplicação da sanção, estabeleceu-se um prazo máximo de 10 dias para conclusão do processo por parte do CD, devendo este, se possível estar concluído antes da realização do jogo seguinte da mesma competição e escalão (artigo 95º nº 1) ¹;
- Ainda no âmbito do alargamento das garantias de defesa dos agentes sancionados, estabeleceu-se uma taxa de justiça de valor inferior para os recursos apresentados das decisões proferidas em processo sumaríssimo.

6 – QUADROS COM INFRACÇÕES E PENAS

Seguidamente apresentamos quadros com o resumo das infracções e penas previstas para os diferentes agentes desportivos (jogadores, treinadores, dirigentes, clubes e árbitros).

Note-se que no caso dos jogadores não se faz qualquer menção às sanções simplesmente previstas nas regras do jogo (exclusões, com ou sem substituição) porque essas não são

¹ Note-se, a este respeito que, independentemente desta consagração expressa, a actividade do Conselho de Disciplina nos últimos anos tem sido absolutamente louvável no esforço que tem feito de deliberar e fazer publicar as suas deliberações em curtíssimos prazos de tempo, para que não se perca o efeito útil das sanções aplicadas, designadamente, no caso de torneios ou fases de um ou dois dias, ter emitido deliberações de um dia para o outro, ou no próprio dia, antes do jogo seguinte, sendo de supor que tal empenhamento se irá continuar a verificar.

penas aplicadas pelo CD, são da exclusiva competência das duplas de arbitragem, no âmbito da aplicação das Regras WP.

JOGADORES:

Artº	Tipo ocorrência	Pena	Agravação	Pena acessória de multa para o clube
46º - 1	Amostragem de cartão amarelo	-----	-----	-----
46º - 2	Amostragem de cartão vermelho	1 jogo de suspensão automática	Até ao limite máximo da norma a que se referir a conduta que tiver originado o cartão vermelho	As previstas na norma a que se referir a conduta que tiver originado o cartão vermelho
47º	Contestação das decisões de arbitragem	1 a 3 jogos de suspensão		A partir da segunda sanção na mesma época 25,00 € a 150,00 €
48º	Injúrias, gestos obscenos e ameaças a qualquer agente desportivo	2 a 4 jogos de suspensão		A partir da segunda sanção na mesma época 50,00 € a 250,00 €
49º	Má conduta desportiva (cuspir, pontapear, arremessar objectos)	1 a 3 jogos de suspensão	Se resultar perigo ou dano efectivo para pessoas ou bens - 2 a 4 jogos de suspensão	A partir da segunda sanção na mesma época 50,00 € a 250,00 €
50º	Brutalidade (expressa menção à violação da Regra WP 21.11.)	2 a 5 jogos de suspensão		
51º	Má conduta, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, obediência ou desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa (expressa menção à violação da Regra WP 21.10)	1 a 3 jogos de suspensão		
52º - 1	Agressão fora de água a qualquer agente desportivo	1 mês a 18 meses de suspensão, com um mínimo de 4 jogos *		
52º - 1	Tentativa de agressão fora de água a qualquer agente desportivo	15 dias a 9 meses de suspensão *		

* Remessa para processo comum, na forma sumária se tiver por base relatório de arbitragem, com imediata suspensão preventiva do agente

TREINADORES:

Artº	Tipo ocorrência	Pena	Agravação	Pena acessória de multa para o clube
53º - 1	Amostragem de cartão amarelo	Averbamento no registo biográfico		
53º - 2	Por cada terceiro cartão amarelo averbado	1 Jogo de suspensão		
53º - 3	Amostragem de cartão vermelho	1 Jogo de suspensão	Até ao limite máximo da norma a que se referir a conduta que tiver originado o cartão vermelho	25,00 € Agravação - As previstas na norma a que se referir a conduta que tiver originado o cartão vermelho
54º	Instruções à equipa durante o cumprimento de um castigo	1 a 3 jogos de suspensão		
55º	Contestação das decisões de arbitragem	1 a 3 jogos de suspensão		A partir da segunda sanção na mesma época 25,00 € a 150,00 €
56º	Injúrias, gestos obscenos e ameaças a qualquer agente desportivo	2 a 4 jogos de suspensão		A partir da segunda sanção na mesma época 50,00 € a 250,00 €
57º	Má conduta desportiva (cuspir, pontapear, arremessar objectos)	1 a 3 jogos de suspensão	Se resultar perigo ou dano efectivo para pessoas ou bens – 2 a 4 jogos de suspensão	A partir da segunda sanção na mesma época 50,00 € a 250,00 €

DIRIGENTES:

Artº	Tipo ocorrência	Pena	Agravação	Pena acessória de multa para o clube
58º - 1	Amostragem de cartão amarelo	Averbamento no registo biográfico		
58º - 2	Por cada terceiro cartão amarelo averbado	1 Jogo de suspensão		
58º - 3	Amostragem de cartão vermelho	1 Jogo de suspensão	Até ao limite máximo da norma a que se referir a conduta que tiver originado o cartão vermelho	50,00 € Agravação - As previstas na norma a que se referir a conduta que tiver originado o cartão vermelho
59º	Contestação das decisões de arbitragem	2 a 4 jogos de suspensão		A partir da segunda sanção na mesma época 50,00 € a 250,00 €
60º	Injúrias, gestos obscenos e ameaças a qualquer agente desportivo	2 a 4 jogos de suspensão		A partir da segunda sanção na mesma época 50,00 € a 250,00 €
61º	Má conduta desportiva (cuspir, pontapear, arremessar objectos)	1 a 3 jogos de suspensão	Se resultar perigo ou dano efectivo para pessoas ou bens – 2 a 4 jogos de suspensão 2 a 2 a 4 jogos de suspensão	A partir da segunda sanção na mesma época 60,00 € a 300,00 €

CLUBES:

Artº	Tipo ocorrência	Pena
62º - 1	Falta de comparência a jogo	Multa de 125,00 € a 500,00 € Indemnização das despesas Derrota por 30-0 Perda do direito ao subsídio
62º - 2	Abandono de jogo	Multa de 250,00 € a 1.000,00 € Indemnização das despesas Derrota por 30-0 Perda do direito ao subsídio
63º	Acumulação de funções ou falta de habilitação de agente	Derrota por 30-0 Indemnização das despesas
64º - 1*	Comportamentos incorrectos do público (contestações, injúrias, gestos obscenos ou ameaças)	Multa de 50,00 € a 500,00 € * Possibilidade de remessa para processo comum
64º - 2 **	Comportamentos do público (perturbação do jogo, distúrbios de ordem pública, actos de violência)	Multa de 125,00 € a 1.250,00 € Interdição do recinto desportivo por 1 a 5 jogos ** Remessa obrigatória para processo comum

ÁRBITROS:

Artº	Tipo ocorrência	Pena	Agravação
66º - 1	Falta de comparência de árbitro	30 a 90 dias de suspensão	
66º - 2	Falta de comparência de elemento da mesa	Multa de 10,00 € a 100,00 €	
66º - 3	Participação de árbitro sem autorização do Conselho de Arbitragem	Até 2 meses de suspensão	
67º	Falta de entrega de relatório e acta	Multa de 10,00 € a 50,00 €	Se o atraso não permitir a apreciação de ocorrências em processo sumaríssimo – Multa de 20,00 € a 100,00€
68º	Omissão ou deturpação de factos no relatório	30 a 90 dias de suspensão	
69º	Violação do dever de sigilo	15 a 60 dias de suspensão	

7 – PROCESSO SUMARÍSSIMO (artigos 94º e 95º)

- DIA DO JOGO

- A conduta mencionada em relatório;
- O delegado do clube, ou na sua falta, o treinador ou um jogador, poderá ter acesso imediato, pelo menos à leitura do relatório. Se existirem no local meios disponíveis para a obtenção de cópia, a mesma poderá ser facultada de imediato pelo árbitro. De qualquer forma pode vir a solicitá-lo aos serviços da FPN.
- ATÉ AO ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE (19H30) DO SEGUNDO DIA APÓS O JOGO (segunda feira para jogos ao sábado, terça feira para jogos ao domingo), o agente desportivo que possa estar sujeito a sanções, pode apresentar defesa escrita, mas não é notificado para o fazer, será um acto de sua própria iniciativa.
- Pode enviar por qualquer meio célere (em mão, fax, correio electrónico);
- Pode juntar documentos (mas não quaisquer outros meios de prova);
- Não serão tidas em conta as impugnações da matéria de facto constante do relatório de arbitragem.

8 – RECURSO DA DECISÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA (artigo 99º):

- O recurso é interposto para o Conselho de Justiça no prazo de 7 dias a contar da notificação da decisão;
- É acompanhada do pagamento de uma taxa de justiça que em 2010 é de 118,75 €;
- Não tem efeitos suspensivos da execução das penas de suspensão (ou seja cumpre as penas aplicadas);
- Tem efeitos suspensivos das penas de multa (ou seja não tem que as pagar até decisão do Conselho de Justiça).

9 – CUMPRIMENTO DAS PENAS DE SUSPENSÃO (artigo 70º)

- As penas de suspensão são cumpridas nos jogos seguintes da mesma competição, escalão e categoria, após a notificação do acórdão disciplinar;
- Se o acórdão não for emitido antes do jogo seguinte àquele em que ocorreu a falta, o agente pode participar nesse jogo, só cumprindo a pena nos jogos seguintes à emissão do acórdão;
- Em caso de aplicação automática de 1 jogo de suspensão por amostragem do cartão vermelho a qualquer agente, esta pena é cumprida no jogo seguinte àquele em que tiver ocorrido a falta, independentemente de ter sido emitido ou não acórdão disciplinar.
- O agente sancionado não pode participar nos jogos em qualquer função, ainda que diferente daquela pela qual lhe foi aplicada a sanção.

10 – CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS (artigo 22º)

- As multas e indemnizações são pagas na Tesouraria da FPN no prazo de 20 dias, contados da data em que a decisão se torne definitiva, por não ser passível de recurso;
- Os agentes desportivos sancionados não serão dentro deste prazo notificados para este pagamento que deverá ser de sua iniciativa;

- Até 30 dias depois de esgotado o prazo inicial de 20 dias, as sanções pecuniárias são agravadas em 20% do seu valor;
- Depois de 30 dias depois de esgotado o prazo inicial de 20 dias, as sanções pecuniárias são agravadas em 50% do seu valor;
- As sanções pecuniárias de valor superior a 500,00€ poderão ser pagas em prestações mensais, no máximo de 8. Este pedido tem que ser feito à Direcção da FPN, dentro do prazo de 20 dias previsto para o pagamento voluntário. O pedido suspende o prazo de 20 dias, mas se for indeferido, o sancionado tem que efectuar o pagamento no prazo de 7 dias.

Cruz Quebrada, 8 de Janeiro de 2010



Margarida Dias Ferreira
Assessora Jurídica
Federação Portuguesa de Natação
mdiasferreira@netcabo.pt

